



REGULAMENTO GERAL DE CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PÁTIOS REGULADORES DE CAMINHÕES

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores de Caminhões tem por finalidade disciplinar a triagem e o estacionamento de caminhões para atendimento do fluxo de movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Santos.

Parágrafo 1º - Considera-se como “triagem” a recepção, leitura de placas dos caminhões (OCR) para conferência e validação das informações prestadas, interligação “online” de seus sistemas logísticos ao Sistema de Gestão de Tráfego de Caminhões - SGTC da CODESP e terminais; orientação do local de estacionamento e posterior despacho do caminhão conforme solicitação através do sistema do terminal e posterior integração com SGTC.

Parágrafo 2º - Somente as empresas credenciadas pela CODESP poderão prestar este serviço, em conexão com SGTC da CODESP e também com os sistemas logísticos dos terminais.

Parágrafo 3º - A empresa credenciada receberá um Certificado de Pátio Regulador de Caminhões, emitido pela CODESP, que terá validade de 10 anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, obedecidas as disposições contidas no Anexo I --EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PÁTIOS REGULADORES.

Parágrafo 4º - A CODESP se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas no Anexo I, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte do Pátio Regulador já credenciado, sendo então definido,



em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências cadastrais.

Parágrafo 5º - Os serviços mínimos a serem oferecidos pelas empresas credenciadas deverão ser os seguintes:

- A quantidade de cabines de acesso, bem como os tempos envolvidos no cadastramento de entrada e saída de caminhões, deve ser suficiente para impedir a formação de filas nas rodovias, no rodoanel e nas vias públicas, devendo ser mantido um bolsão para recebimento dos caminhões, anterior às cabines;
- Recepção dos caminhões com leitores de placas (OCR);
- Dispor de sistema online interligado com o Sistema de Gestão de Tráfego de Caminhões (SGTC) da CODESP, integrando os registros de entradas e saídas de caminhões;
- Dispor de sistema de informação ao motorista, para que possa receber instruções e orientações quanto aos procedimentos na área do Pátio Regulador;
- Encaminhar os caminhões ao local de seu estacionamento, que deverá ser murado, com altura mínima de 2 (dois) metros, ter vias de circulação com pavimentação dimensionada para tráfego pesado, com drenagem pluvial e dotado de iluminação e instalações sanitárias adequadas;
- Liberar os caminhões, à medida que forem solicitados através de sistema informatizado, pelos terminais;
- Dispor de sistema de vigilância permanente, tanto volante na área do Pátio Regulador, quanto estático, através de sistema de circuito fechado de TV nas áreas de acesso e permanência de caminhões, e
- Disponibilizar à CODESP, o acesso às imagens das câmeras de vigilância do Pátio Regulador.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

Art. 2º - Para a prestação dos serviços, as empresas credenciadas deverão atender às exigências mínimas, assim como possuir os equipamentos e instalações previstos no Art. 2º do Anexo III.

Art. 3º - Para a solicitação de credenciamento, a empresa deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e preencher a Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II.

Parágrafo 1º - A via original da Ficha Cadastral, acompanhada de cópia autenticada da documentação exigida, deverá ser protocolada na CODESP e dirigida à SPL - Superintendência de Logística Integrada e CTP/CENEP da CODESP, que após o seu exame emitirá parecer.

Parágrafo 2º - A documentação cadastral será atualizada periodicamente, sob pena de descredenciamento, caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Regulamento e seus Anexos. A periodicidade da verificação da atualização cadastral será definida pela SPL - Superintendência de Logística Integrada e CTP/CENEP da CODESP.

Art. 4º - Os preços dos serviços prestados pelos Pátios Reguladores deverão refletir os valores de mercado, praticados na região.

Art. 5º - As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre o Pátio Regulador e o Porto, estão detalhadas no Art. 1º do Anexo III --PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS PÁTIOS REGULADORES DE CAMINHÕES.

Art. 6º - Fica incumbida a SPL - Superintendência de Logística Integrada e CTP/CENEP da CODESP de acompanhar e fiscalizar a regularidade do credenciamento e dos serviços prestados, assim como das operações do fluxo de



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Santos, com poderes de aplicar as seguintes penalidades:

- Advertir formalmente o Pátio Regulador sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção, ou
- Descredenciamento, na hipótese de não atendimento da exigência contida no item anterior.

Parágrafo Único – Fica igualmente incumbida a SPL - Superintendência de Logística Integrada e CTP/CENEP da CODESP de mediar e resolver eventuais conflitos entre as empresas credenciadas e seus usuários.

Art. 7º - As empresas interessadas no credenciamento de Pátios Reguladores, que já detiverem o competente Alvará municipal, deverão atender às exigências constantes desse Regulamento, no prazo fixado pela CODESP.

Parágrafo Único – Fica a SPL - Superintendência de Logística Integrada e CTP/CENEP da CODESP com atribuição de estabelecer o prazo necessário para os interessados atenderem às exigências descritas, visando o recebimento do competente credenciamento.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente



ANEXO I

EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PÁTIOS REGULADORES

Art. 1º - Os Pátios Reguladores credenciados deverão ser de empresas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores e seus Anexos, bem como a legislação em vigor.

Art. 2º - Além do competente Alvará municipal o interessado no credenciamento deverá apresentar documentação que comprove a posse de área superior a 50.000 (cinquenta mil) m², com disponibilidade mínima de 400 (quatrocentas) vagas.

Art. 3º - É vedado o credenciamento de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

ANEXO II

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
FICHA CADASTRAL – PÁTIO REGULADOR DE CAMINHÕES DO PORTO DE SANTOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

ÁREA:

M²

ÁREA LÍQUIDA PARA TRIAGEM E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES:

M²

VIA DE ACESSO PRINCIPAL:

DISTÂNCIA DO PORTO:

NÚMERO DE VAGAS ESTÁTICAS PARA CAMINHÕES:

DOCUMENTAÇÃO DE POSSE:



ANEXO III

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS PÁTIOS REGULADORES DE CAMINHÕES

Art. 1º - O Pátio Regulador deverá ser dotado de sistema informatizado integrado online com sistema de gestão de tráfego de caminhões (SGTC) da CODESP, que fará a fiscalização do acesso, permanência e saída de caminhões da área portuária, obedecendo às seguintes condições:

- I. Será admitido o acesso do caminhão à área portuária apenas quando o Terminal Portuário tiver vaga disponível, de acordo com a capacidade estipulada em cada caso, e
- II. O comando para liberação de caminhões dos Pátios Reguladores será feito pelo Terminal Portuário, através de sistema informatizado.

Art. 2º - O Pátio Regulador deverá contar com serviços de apoio ao motorista, devendo possuir, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Sanitários e vestiários de uso gratuito;
- II. Restaurante ou lanchonete;
- III. Unidade de atendimento médico de emergência;
- IV. Área de descanso;
- V. Posto de serviços e abastecimento;
- VI. Equipamentos de lazer, e
- VII. Salas administrativas para órgãos governamentais.

Art. 3º - O Pátio Regulador deverá ter seu horário de atividade compatível com o de funcionamento do Porto.